ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTO DE PESOS

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTO DE PESOS**, designada pela sigla **CBLP**, filiada à Federação Internacional de Levantamento de Pesos (**International Weightilifting Federation**), designada pela sigla **IWF**, à Federação Pan-americana de Levantamento de Pesos (**Federación Panamericana de Levantamento de Pesas**), designada pela sigla FPLP, à Federação Ibero-americana de Levantamento de Pesos (**Fedaración Iberoamericana de Levantamento de Pesas**), designada pela sigla **FIALP**, à Confederação Suramericana de Levantamento de Pesas (**Confederación Suramericana de Levantamiento de Pesas**) designada pela sigla **CSLP**), e ao **Comitê Olímpico Brasileiro**, designado pela sigla **COB**, criada às 18 (dezoito) horas, do dia 30 (trinta) de maio de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade do Rio de Janeiro, e constituída pelas Entidades Filiadas de Administração do Levantamento de Pesos, todas com direitos iguais, que, no território brasileiro dirijam ou venham a dirigir de fato e de direito o Levantamento de Pesos.

§ 1º A CBLP será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º A CBLP, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º A CBLP, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e ao funcionamento.

§ 4º A CBLP e seus filiados, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhecem que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva da modalidade, sobretudo aquelas emanadas da IWF.

Art. 2º A CBLP tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Tenente Brito Melo, sala 1101, Bairro Santo Agostinho, CEP 30180-076, devidamente registrada no Ministério da Fazenda com CNPJ nº 51.772.903/0001-21, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º A personalidade jurídica da CBLP é distinta das Entidades que a compõem.

Ar. 4º A CBLP tem por fim:

a) Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática do Levantamento de Pesos em todos os níveis, inclusive o Levantamento de Pesos praticado por pessoas portadores de necessidades especiais;

b) Representar o Levantamento de Pesos Brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral;

c) Representar o Levantamento de pesos Brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais da CSLP, da FPLP, da FIALP e da IWF, observada a competência do COB;

d) Promover ou permitir a realização de Competições Locais, Estaduais, Interestaduais e de Competições Internacionais no território brasileiro;

e) Respeitar e fazer respeitar as Regras, Normas e Regulamento Internacionais e Olímpicos;

f) Informar às Filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades Internacionais;

g) Regulamentar as inscrições dos praticantes do Levantamento de Pesos na CBLP e as transferências de uma para oura de suas Filiadas, fazendo cumprir as exigências das Leis Nacionais e Internacionais;

h) Promover e fomentar a prática do Levantamento de Pesos de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;

i) Promover o funcionamento de Cursos Técnicos e Cursos relacionados diretamente e indiretamente com a modalidade de Levantamento de Pesos;

j) Autorizar os eventos (competições, copas, torneios, etc) da modalidade de Levantamento de Pesos que ocorram no território nacional, em qualquer nível;

k) Expedir às Filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades do Levantamento de Pesos que promoverem ou participarem;

l) Regulamentar as disposições legais relativas aos atletas dispondo sobre Inscrições, Registro, inclusive de contrato, Transferências, Remoções, Reversões, Cessões temporárias ou definitivas;

m) Decidir sobre a promoção de Competições Interestaduais ou Nacionais pelas Entidades Estaduais de Administração e de Prática de Levantamento de Pesos, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;

n) Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos de seus filiados;

o) Praticar no exercício da direção nacional do Levantamento de Pesos, todos os atos necessários à realização de seus fins;

§ 1º As normas de execução das finalidades fixadas neste artigo poderão ser prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBLP.

§ 2º A execução de todas as atividades da CBLP observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da CBLP deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

§ 4º É assegurado a todos os associados e filiados o acesso irrestrito aos documentos relativas à prestação de contas.

§ 5º A CBLP será administrada seguindo os mais modernos princípios de governança, transparência e ética.

Art. 5º Todos os instrumentos de formalização de acordos referentes ao recebimento e destinação de recursos públicos serão disponibilizados no site da CBLP, devendo ser indicados seus valores, prazo de vigência e nomes das partes contratantes.

Art. 6º A Ouvidoria da CBLP será encarregada de receber, processar e responder as solicitações, através do e-mail "ouvidoria@cblp.org.br" ou outro meio a ser criado.

Art. 7º É proibido na CBLP, qualquer manifestação de caráter político-ideológico, religiosa ou racial;

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º A CBLP é constituída por seus filiados, que são Entidades Regionais de Administração do Levantamento de Pesos (Federações), somente sendo admitida a filiação de uma única Entidade por unidade federativa ou região.

§ 1º Poderá ser membro filiado a CBLP, sem direito a voto, todas as Entidades de Prática Desportiva, que não sejam filiadas diretamente às Federações Regionais e/ou CBLP e que cumpram ser pessoa jurídica, observem e sigam os princípios estatutários e normas emanadas pela CBLP, participar de campeonatos e torneios de caráter obrigatório pela CBLP, conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela Federação Internacional (IWF) e pela CBLP.

§ 2º Poderá ser membro filiado a CBLP, sem direito a voto, todos atletas que não sejam filiadas diretamente às Federações Regionais e/ou Entidade de Práticas Desportivas filiadas à CBLP e que cumpram ser pessoa física, observem e sigam os princípios estatutários e normas emanadas pela CBLP, participar de campeonatos e torneios de caráter obrigatório pela CBLP, conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela Federação Internacional (IWF) e pela CBLP.

Art. 9º Os árbitros filiados à CBLP poderão constituir uma Comissão de Árbitros, integrados por 5 (cinco) membros eleitos dentre seus pares.

§ 1º As condições para que os árbitros, filiados diretamente à CBLP, possam integrar a Comissão de Árbitros serão estabelecidas no Regimento Interno da Comissão.

§ 2º O Presidente da Comissão de Árbitros terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias, cujo voto é pessoal e intransferível.

Art. 10º Os filiados à CBLP terão direito a voto nas Assembleias e deverão abster-se de postular e recorrer ao poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos, e comprometem-se em reconhecer a Justiça Desportiva como competente para resolver conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

§ 1º Os atletas, técnicos, árbitros, entidades de práticas e federações também deverão abster-se de postular e recorrer ao poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivo que tenham ou venha a ter com a CBLP e com atividades congêneres, e comprometem-se aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 11º Com objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos lealmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, notadamente a Lei nº 9.615/98 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a CBLP poderá aplicar às suas Filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Censura escrita;
c) Multa
d) Suspensão
e) Desfiliação ou desvinculação.

§ 1º A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam as alíneas "d" e "e" deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva. A execução de todas as atividades da CBLP observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como os procedimentos associados à gestão democrática.

§ 3º Ressalvados os casos de competência da Justiça desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por Comissão Nomeada pelo Presidente da CBLP e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º Uma vez concluído, o inquérito será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBLP só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 12º As obrigações contraídas pela CBLP não se estendem às suas Filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas Filiadas não se estendem à CBLP, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBLP, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 13º As Entidades Regionais de Administração do Desporto filiadas à CBLP devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ser pessoa Jurídica sem fins lucrativos, mediante o exercício da livre associação;

b) Possuir Legislação Interna compatível com as Leis Brasileiras e com as normas adotadas pela CBLP;

c) Observar em seu Estatuto os princípios deste estatuto;

d) Manter de fato e de direito a direção do Levantamento no território de sua jurisdição

e) Ter condições para disputar Campeonatos e Eventos instituídos com caráter obrigatório pela CBLP;

f) Não conter em suas normas nenhuma disposição que vete ou restrinja o direito de associados brasileiros.

Parágrafo Único. As entidades Regionais de Administração do Desporto filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do Levantamento de Pesos nas suas zonas de jurisdição.

Art. 14º A CBLP poderá desfiliar os filiados que:

a) Deixem de preencher quaisquer dos requisitos estipulados neste estatuto;

b) Infrinjam ou tolerem que sejam infringidos os estatutos e demais normas da CBLP, do COB e da IWF, respeitado o devido processo legal.

Art. 15º São direitos dos filiados:

a) Organizar-se livremente enquanto entidades autônomas, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da CBLP e da IWF, respeitadas as previsões legais;

b) Fazer-se representar na Assembleia Geral, com direito a voto;

c) Inscrever-se e participar dos Campeonatos e Torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBLP;

d) Disputar Competições Interestaduais ou Internacionais amistosas ou, no caso de pessoa jurídica, permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela CBLP, atendidas as exigências legais;

e) Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da CBLP;

f) Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver a modalidade;

g) Aprimorar a modalidade, formando e aperfeiçoando técnicos, árbitros e auxiliares;

h) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBLP, sendo que as Demonstrações Financeiras serão anualmente divulgadas no sítio eletrônico da Entidade na internet;

Art. 16º. São deveres dos filiados:

a) Reconhecer a CBLP como única dirigente do Levantamento de Pesos nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;

b) Submeter seu Estatuto ao exame da CBLP, bem como as reformas que nele proceder;

c) Pagar, pontualmente, as mensalidades/anualidades e taxas e a que estiver obrigado, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a IWF, a FIALP, a FPLP, a CSLP e a CBLP; As multas que porventura forem impostas pelos organismos internacionais serão de responsabilidade de quem as ensejaram, podendo a CBLP cobrar de forma de regresso.

d) Fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para campeonatos interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;

e) Pedir licença à CBLP para promover eventos locais, regionais, internacionais ou interestaduais;

f) Estimular e orientar a construção de ginásios e instalações próprias da CBLP;

g) Abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à CBLP ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:
I – não participar de eventos nessas condições;
II – não admitir que o façam as suas filiadas;
III – não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, regionais, interestaduais e internacionais.

h) Fiscalizar a realização de Eventos Internacionais ou Interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à CBLP no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado, de qualquer anormalidade verificada, com indicação dos responsáveis;

i) Promover, obrigatoriamente, Campeonatos Regionais de Levantamento de Pesos, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBLP;

j) Enviar anualmente à CBLP, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados, atletas e de filiações concedidas no período em referência;

k) Comunicar dentro de 15 (quinze) dias e eliminação de atletas;

l) Remeter mensalmente à CBLP os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;

m) Preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à CBLP, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;

n) Registrar os seus árbitros e técnicos na CBLP;

o) Prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;

p) Atender, nas condições a seguir especificadas, às requisições de instalações para a prática do Levantamento de Pesos feitas pela CBLP:
I – mediante remuneração de cinco por cento (5%) da renda bruta da Competição realizada, caso a Filiada, por outro qualquer motivo, não participe do produto desta renda;
II – não ocorrendo a hipótese prevista na alínea anterior, a cessão será gratuita, correndo por conta na CBLP apenas as despesas inerentes à competição e, se for o caso, as decorrentes de ajustes acordados com os proprietários das praças cedidas;

q) Atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBLP;

r) Atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da CBLP;

s) Justificar perante a CBLP, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma;

t) Enviar à CBLP, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficias das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;

u) Expedir Nota Oficial de seus Atos Administrativos;

v) Remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro da CBLP cópia dos contratos, ou ajustes entre técnicos e associações suas filiadas;

w) Reconhecer na CBLP autoridade única para editar regras oficiais de Levantamento de Pesos no território brasileiro;

x) Observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela IWF, WADA, Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, pela CBLP, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo COB.

Parágrafo único. Todas as alíneas são aplicáveis exclusivamente a pessoas jurídicas, à exceção das alíneas "a", "c", "g" e "x", que também devem ser observadas pelo(s) atleta(s) filiados.

Art. 17º A CBLP é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 20, com cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo, e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBLP, sendo vedada ainda eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Art. 18º As eleições serão realizadas por escrutínio aberto, considerado o sistema mais eficiente no combate a fraude. Procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Art. 19º Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da CBLP os maiores de 18 anos.

CAPÍTULO III
DOS PODERES

Art. 20º São poderes da entidade:

a) Assembleia Geral;
b) Presidente;
c) Diretoria;
d) Conselho Fiscal;
e) Conselho de Administração; e
f) Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da Entidade.

§ 2º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 3º A representação da categoria de atletas ocorrerá no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições organizadas pela CBLP, bem como nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da CBLP.

§ 4º Os critérios de inelegibilidade para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBLP estão definidos no Art. 82. Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da CBLP

§ 5º Os eventuais conflitos de interesse nos poderes da CBLP serão sanados observando-se integralmente o teor do Código de Ética da Entidade que aborda as boas práticas de conduta, sendo este documento de amplo conhecimento, tendo em vista a sua divulgação extensiva e permanente.

Art. 21º Os mandatos de todos os membros dos órgãos da CBLP serão de 4 (quatro) anos, contados da data de sua posse, permitida 1 (uma) única recondução, respeitando o ciclo olímpico, e só poderão ser exercidos por pessoas que cumpram as condições da Legislação Desportiva em vigor.

Art. 22º O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função.

Art. 23º Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da CBLP, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 24º Compete à Assembleia Geral, à Diretoria, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e ao Superior Tribunal de Justiça desportiva e à Diretoria a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25º A Assembleia Geral, poder máximo da CBLP, é constituída por seus filiados, que terão direito a voto, quer sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas, sendo estas últimas representadas conforme definido em seus respectivos atos constitutivos e registrados em cartório.

§ 1º Somente podem participar das Assembleias Gerais os filiados que:

a) Tiverem, no mínimo, 1 (um) ano de filiação e, no caso de eleição, 3 (três) anos de filiação.

b) Tenham promovido campeonatos oficiais nos 2 (dois) anos anteriores ao da realização da Assembleia Geral;

c) Tenham participado em pelo menos 2 (dois) Campeonatos Brasileiros (pela menos um por ano), realizados pela CBLP, nos últimos 2 (dois) anos anteriores ao da realização da Assembleia Geral e sem possuir débitos com a CBLP.

d) Que tenham atendido às exigências legais estatutárias;

e) Preencham todos os requisitos previstos neste Estatuto; e

f) Estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º As pessoas jurídicas filiadas poderão constituir procuradores com poderes específicos para sua representação em cada uma das Assembleias Gerais, devendo os representantes ser maiores de 18 (dezoito) anos e parte integrante da Diretoria.

§ 3º Para comprovação, a Diretoria deverá estar registrada em cartório de Pessoa Jurídica.

§ 4º Nas Assembleias Gerais destinadas a eleger os Poderes da CBLP, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por seu vice-presidente ou um dos membros de suas Diretorias legalmente constituídas, registradas em cartório, e desde que credenciado pelo Presidente da filiada, mediante envio à CBLP do documento original pertinente.

§ 5º As Federações Filiadas deverão enviar à CBLP a ata de eleição e termo de posse, sendo imprescindível que a respectiva Ata da Assembleia esteja devidamente registrada em cartório específico, de modo a justificar a presença da entidade e possibilitar o registro das atas da CBLP no cartório de pessoas jurídicas.

§ 6 º A CBLP publicará, anualmente, o calendário de reuniões da Assembleia Geral, em seu sítio de internet, assim como providenciará a publicação sequencial das atas das respectivas reuniões após suas realizações

Art. 26º Compete à Assembleia Geral Ordinária:

a) Reunir-se, durante o 1º quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, devidamente auditadas por auditores independentes e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleger, de 4 em 4 anos, no decorrer do último trimestre, após a realização de cada edição dos Jogos Olímpicos de Verão, para eleger, por votação aberta, o Presidente e o Vice-Presidente da CBLP e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa. O mandato será de 4 (quatro) aos, permitida 1 (uma) única recondução, de acordo com o disposto na Lei 12.868/2013. observado o Art. 97°, uma vez que a legislação entrou em vigor no meio do mandato;

c) Reunir-se, em até 30 de abril no ano subsequente após as eleições previstas na letra "b" deste artigo, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da CBLP e aos membros do Conselho Fiscal eleitos, no caso de não terem tomado posse na sessão em que forem eleitos;

d) Por questões de força maior, devidamente justificada pela Presidência em documento a ser apreciado pela Assembleia, a eleição de que se trata o item "b" poderá ocorrer no primeiro bimestre do ano subsequente aos Jogos Olímpicos de Verão;

e) Aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;

f) Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§ 1° A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo à resolução unânime com a presença de todos os seus Presidentes, exceto quando se tratar de alteração estatutária.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta dos membros que preencham os requisitos dos § 1º, § 2°, § 3°, § 4º e § 5° do artigo 25; em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, 1 (uma) hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número de tais membros, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum distinto.

Art. 27º Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

a) Decidir sobre desfiliação dos filiados;

b) Decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, e marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 26, letra "b", podendo fixar a data da posse dos eleitos;

c) Decidir a respeito da desfiliação da CBLP de organismo ou entidade internacional, mediante aprovação pelo voto de ¾ (três quartos) dos filiados que preencham os requisitos dos § 1º, § 2°, § 3°, § 4º e § 5°do artigo 25;

d) Destituir, após o processo regular e respeitada a competência da Justiça Desportiva, qualquer membro dos Poderes da CBLP, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, mediante deliberação de pelo menos dois terços dos filiados que preencham os requisitos dos § 1º, § 2°, § 3°, § 4º e § 5° do artigo 25, não podendo deliberar em primeira convocação sem 2/3 (dois terços) de tais filiados presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

e) Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quórum de dois terços dos seus membros presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados que preencham os requisitos dos § 1º, § 2°, § 3°, § 4º e § 5° do artigo 25 ou com qualquer número nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes;

f) Autorizar os créditos extra orçamentários que forem solicitados pela Diretoria;

g) Autorizar o Presidente da CBLP a alienar bens imóveis e constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;

h) Deliberar sobre matérias não apreciadas em reunião da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 28º As Assembleias gerais serão convocados pelo presidente da CBLP, sendo garantido, ainda, a 3/5 (três quintos) dos filiados o direito de promovê-la.

§ 1º As Assembleias gerais deverão ser convocadas por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido o prazo a 8 (oito) dias no caso de urgência de reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º No caso de eleição, é indispensável a publicação de edital, por 3 (três) vezes, em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade, devendo a última publicação do Edital de convocação respeitar a antecedência de 8 (oito) dias.

Art. 29º As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com presença da maioria absoluta dos seus membros que preencham os requisitos dos § 1º, § 2°, § 3°, § 4º e § 5°do artigo 25, e em segunda convocação 1 (uma) hora depois, com qualquer número filiados em tais condições.

Art. 30º Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 31º A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º do art. 26.

DA SEÇÃO II
DA PRESIDENCIA

Art. 32º O Presidente da CBLP é o administrator da entidade, exercendo as funções administrativas e executivas, assessorado por uma Diretoria.

§ 1º Em caso de impedimento ou vaga do Presidente, assumirá o Vice-Presidente da CBLP. No caso de vacância também do Vice-Presidente, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo.

§ 2º Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto. Caso contrário, o Presidente, em caráter transitório, quando for por esta delegada em termos expressos.

§ 3º O Mandato do Presidente e Vice-Presidente durará se sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a posse efetiva dos eleitos, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 33º Ao Presidente compete:

a) Tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da CBLP, inclusive nos casos omissos, priorizando a operação contínua e saudável da Entidade;

b) Zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do Levantamento de Pesos brasileiro;

c) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBLP;

d) Convocar e presidir, sem direito a voto, as reuniões da Assembleia Geral;

e) Convocar o Conselho Fiscal;

f) Dar conhecimento ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiados ou por pessoas vinculadas à CBLP;

g) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;

h) Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar e premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observado à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;

i) Assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, sendo responsável pela abertura/encerramento de contas, contratação de produtos e serviços em Instituições Financeiras.

j) Aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da CBLP, ou previstos em regulamentos de competições;

k) Encaminhar a versão original do Regimento Interno do Conselho de Administração, à Assembleia para apreciação e aprovação. Eventuais propostas de modificação no mencionado Regimento deverão ser submetidas à Assembleias, também mediante encaminhamento do Presidente.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 34° A Diretoria da CBLP será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, e por até 2 (dois) Diretores, todos designados pelo Presidente.

Art. 35° As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 120 (cento e vinte) dias, salvo consentimento da própria Diretoria, que poderá prorrogar uma vez, por igual período, as licenças concedidas.

Art. 36° A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente, respeitada a periodicidade mínima prevista no artigo 37, "a", e quórum mínimo de metade do número de integrantes mais um, para a realização da reunião.

Art. 37° À Diretoria, coletivamente, compete:

a) Reunir-se, quando convocada pelo Presidente, ou por requerimento dirigido a este, de um de seus membros;

b) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;

c) Propor à Assembleia Geral reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;

d) Propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;

e) Submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda, proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;

f) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes financeiros;

g) Propor à Assembleia Geral a desfiliação de filiado;

h) Dar conhecimento ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiados ou por pessoas vinculadas à CBLP;

i) Apreciar, aprovar ou não, e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelo Diretores dentro de suas atribuições

j) Organizar e aprovar o calendário de cada temporada;

k) Dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;

l) Apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBLP;

m) Regulamentar a Nota Oficial;

n) Propor a fixação de prêmios pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBLP observadas as dotações orçamentárias;

o) Propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;

p) Examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;

q) Propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra orçamentários;

r) Aprovar o parecer sobre contas anual, elaborado pelo conselho fiscal. (art. 18-A, VII, "f", da Lei 9.615/98);

s) Apresentar anualmente Declaração de Rendimentos da entidade em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 18-A, II, da Lei 9.615/98;

t) Aplicar as penalidades de sua competência previstas neste Estatuto.

Art. 38° Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBLP na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 39° As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 40° Será destituído o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 41° O Conselho Fiscal, órgão independente e autônomo, com poder de fiscalização da administração da CBLP, será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, eleitos com mandato de 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral, permitida 1 (uma) única recondução.

§ 1º É vedado ao membro do Conselho Fiscal exercer qualquer outro cargo na CBLP.

§ 2º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal está sujeita à legislação aplicável.

§ 3° O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 4° O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da CBLP, pela

Assembleia Geral ou pelo seu próprio presidente e funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 5º O exercício da função de membro do Conselho Fiscal é incompatível com qualquer outra função ou cargo na CBLP, em entidades filiadas. A incompatibilidade com relação às funções ou cargos na CBLP se estende aos parentes em consanguíneos ou afins até o terceiro grau.
§ 6º O membro do Conselho Fiscal só poderá ser destituído do seu mandato em vigência, desde que a determinação seja exarada por órgão distinto daquele sob fiscalização do Conselho, sendo compulsória a observação de regras e condições definidas previamente ao início do respectivo mandato.

Art. 42° É da competência privativa do Conselho Fiscal:

a) Examinar os livros, documentos e balancetes da CBLP;

b) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

c) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;

d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

e) Emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;

f) Dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis.

g) Tomar conhecimento de irregularidades e erros administrativos, dando comunicação à Presidência, sugerindo medidas cabíveis;

h) Encarregar-se da fiscalização interna.

SEÇÃO V
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÂO (CA)

Art. 43° - O Conselho de Administração (CA) é o órgão responsável pela supervisão das decisões estratégicas da CBLP e pelo respeito às diretrizes de

governança colocadas em prática, além de colaborar com a Diretoria no que tange à gestão como um todo.

§ 1º A eleição dos membros do CA, bem como as respectivas posses e o início dos trabalhos ficam condicionados à aprovação, por parte da Assembleia, da verba orçamentária específica para o adequado funcionamento do CA.

Art. 44° – O CA será composto por 5 (cinco) membros, a saber:

a) O Presidente da CBLP;

b) 2 (dois) membros indicados pelas Federações Filiadas, que estejam gozando de pleno direito de voto por ocasião das indicações;

c) O Presidente da Comissão de Atletas

e) 1 (um) membro independente que será eleito pela Assembleia Geral.

Art. 45° – O Presidente da CBLP indicará um Secretário nas reuniões do CA, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 1º - A Assembleia Geral elegerá os membros indicados pelas Federações Filiadas, caso o número de candidatos seja superior a 2 (dois).

§ 2º - A Assembleia Geral elegerá os membros para preenchimento da vaga destinada a conselheiro independente.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente do CA será eleito em votação secreta entre os candidatos, quando não houver aclamação de candidatura única.

Art. 46° O mandato dos membros independentes e daqueles indicados pelas Federações Filiadas para a composição do CA é de 4 (quatro) anos, permitido apenas uma recondução.

Parágrafo Único - A substituição como membros do CA, do Presidente da CBLP e dos dirigentes da Comissão de Atletas, ocorrerá de forma automática, sempre que houver renovação dos ocupantes desses cargos devido aos respectivos processos eleitorais, em obediência aos prazos de mandatos estabelecidos no presente Estatuto e no Regimento Interno da Comissão de Atletas.

Art. 47° - Quando em pleno funcionamento, o CA reunir-se-á, pelo menos, uma vez por semestre, em evento presencial.

§ 1º Quando pertinente, serão organizadas reuniões à distância, com o uso da internet ou similar.

§ 2º Devido à inexistência de respaldo legal para remuneração da função de conselheiro com base na utilização de recursos públicos, a colaboração no CA será de natureza voluntária.

§ 3º No caso de reunião presencial, e tendo como rubrica orçamentária a dotação aprovada pela Assembleia, a CBLP se responsabilizará pelo custo de transporte, alimentação, hospedagem e outros relativos à participação dos conselheiros no evento.

Art. 48°- Compete ao Conselho de Administração (CA):

1- Acompanhar a administração da Entidade, com atenção especial para os sinais de gestão temerária, exigindo da Diretoria esclarecimentos detalhados que permitam conhecer as peculiaridades dos procedimentos colocados em prática.
2- Deliberar sobre o Planejamento Estratégico formulado pela Diretoria, bem como acompanhar o alinhamento das decisões da Presidência e dos Diretores com as diretrizes do Planejamento.
3- Conhecer o fluxo financeiro de curto e longo prazos da CBLP, bem como das aplicações financeiras, de modo a preservar a saúde operacional da Entidade. Atenção especial deve ser dada ao passivo nas demonstrações financeiras e as medidas saneadoras adotadas para evitar o seu impacto indesejável no funcionamento da CBLP.
4- Interagir com o Conselho Fiscal, de modo a tomar decisões de impacto na gestão financeira convergentes com as recomendações do Conselho Fiscal.
5- Participar na avaliação da empresa de auditoria independente a ser contratada para analisar as contas da CBLP.
6- Avaliar permanentemente se as diretrizes relacionadas à governança e transparência estão sendo seguidas na gestão da CBLP.

7- Deliberar previamente a respeito de imobilização de recursos que superem o montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), bem como na alienação de ativos no mesmo valor de referência.

8- Conhecer e opinar previamente ao envio para a Assembleia Geral, os documentos referentes à Demonstração de Contas e respectivo Balanço, bem como o relatório da empresa independente de auditoria e o parecer do Conselho Fiscal.

9- Analisar situações de omissão no Estatuto e propor alterações e adequações do documento à Assembleia Geral

Art. 49° - O formato detalhado de funcionamento do CA constará de Regimento Interno específico.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO
SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ATLETAS

Art. 50° DA Comissão de Atletas, cujos representantes serão escolhidos por meio de voto direto, em eleição organizada pela CBLP, de acordo com o art. 23 da Lei 9.615 de 1998, cujo mandato será de 4 (quatro) anos.

Art. 51° A Comissão de Atletas será integrada por atletas com a atribuição de sugerir, opinar e assessorar a Diretoria da CBLP nos assuntos do Levantamento de Pesos.

Art. 52° A comissão de Atletas será constituída por 5 (cinco) atletas filiados à CBLP.

Parágrafo Único. As normas e recomendações emanadas da Comissão de Atletas serão submetidas pelos Supervisores à apreciação da Diretoria, para o fim dos atos normativos.

Art. 53° O Conselho de Atletas terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos com regulamento próprio, aprovado pela Diretoria.

Art. 54° A Comissão de Atletas, além das sugestões e acompanhamento dos trabalhos da CBLP, por ocasião das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais, na aprovação do regulamento das competições e nos eventos em geral, deverá indicar

os membros para participar das Assembleias eletivas, com direito a um voto, sempre respeitando a legislação, respeitando o mínimo de 1/3 (um terço) do colégio eleitoral apto a votar.

CAPÍTULO V
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 55° A organização, o funcionamento e as atribuições do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) serão definidos de acordo com o disposto na Lei 9.615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange à sua competência, sendo uma unidade autônoma e independente.

Parágrafo Único. O Tribunal Pleno aprovará o Regimento Interno do STJD, dispondo sobre seu funcionamento, e inclusive no que tange à sua competência.

Art. 56° É vedado aos dirigentes das entidades de administração do desporto e das entidades de prática do desporto o exercício de cargo ou função no STJD, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

Art. 57° O STJD elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre os membros do Tribunal Pleno, por maioria dos votos, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 58° Junto ao STJD funcionará a Procuradoria de Justiça Desportiva, dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno dentro três nomes de libre indicação da Assembleia da CBLP.

Parágrafo Único. O mandato do Procurador-Geral será idêntico ao do Presidente do STJD.

Art. 59° Compete ao Presidente do STJD conceder licença aos auditores, observadas as disposições do artigo 15-B do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

SEÇÃO I
DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 60° As Comissões Disciplinares funcionarão como primeiro grau de jurisdição perante o STJD, e serão compostas por cinco auditores.

§ 1º Poderão ser constituídas tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias para o adequado e célere julgamento dos casos de sua competência.

§ 2º A nomeação dos auditores das Comissões Disciplinares, inclusive em casos de vacância, dar-se-á de acordo com o estipulado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 61° Cada Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre seus membros, por maioria dos votos.

Art. 62° Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal Pleno do STJD.

SEÇÃO II
DO TRIBUNAL PLENO

Art. 63° O Tribunal Pleno do STJD funcionará observando as competências que lhe são atribuídas pelo artigo 25 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores, a serem indicados na forma do artigo 55 da lei 9.615 de 1998, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 64° Havendo vacâncias de cargo de auditor no Tribunal Pleno, o Presidente do STJD, no prazo de 5 (cinco) dias, deverão oficiar o órgão competente para preenchê-la.

Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o STJD designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação.

CAPÍTULO VI
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 65° O exercício financeiro da CBLP coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 6º Cumpre à CBLP prestar contas, observando os princípios fundamentais de contabilidade, com a publicação, por qualquer meio eficaz, de relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, nos termos do artigo 56-B, IV, da Lei 9.615/98.

Art. 66° O patrimônio da CBLP compreende:

a) Seus bens móveis e imóveis;

b) Prêmios recebidos em caráter definitivo;

c) O fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;

d) Os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

a) Joias de filiação;

b) Mensalidades/anualidades pagas pelos filiados;

c) Taxas de transferências de atletas;

d) Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBLP;

e) Taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral;

f) Taxas fixadas em regimento específico;

g) Multas;

h) Subvenções e auxílios concedidos pelo Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;

i) Donativos em geral;

j) Rendas com patrocínios;

k) Rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2º A despesa da CBLP compreende:

a) Pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada a CBLP

b) Pagamento de impostos, taxas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despes indispensáveis à manutenção da CBLP;

c) Despesas com a conservação dos bens da CBLP e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;

d) Aquisição de material de expediente e desportivo;

e) Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela CBLP;

f) Aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;

g) Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da CBLP;

h) Gastos de publicidade da CBLP;

i) Despesas de representação;

j) Despesas eventuais.

Art. 67° Como instrumento de controle social, a CBLP deverá:

§ 1º Para dar transparência a gestão da movimentação de recursos, as Demonstrações Financeiras da Entidade serão anualmente publicadas no sítio eletrônico da entidade, sendo mantidas neste sítio por pelo menos 5 anos.

§ 2º Manter um canal de ouvidoria ativo, ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à Entidade.

CAPÍTULO VII

DA FILIAÇÃO

Art. 68° A CBLP só reconhecerá e dará filiação a uma Entidade regional dirigente do levantamento de Pesos.

Parágrafo Único: As Entidades filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do levantamento de pesos nas zonas de sua jurisdição.

Art. 69° A CBLP dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, aos requerentes que preencherem as condições deste Estatuto.

Art. 70° São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste estatuto.

Parágrafo Único: Ficará sem representação na CBLP, mantidas, entretanto suas obrigações, a Entidade que durante dois anos consecutivos deixar de disputar Campeonato Brasileiro e não pagar os débitos existentes para com ela.

Art. 71° São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:

a) ter personalidade jurídica sem finalidade lucrativa, registrada em cartório e possuir cadastro nacional de pessoa jurídica;

b) ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com as normas emanadas da CBPL e da federação internacional respectiva;

c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;

d) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a CBLP o exija, antes de aprová-lo;

e) enviar relação completa de suas filiadas;

f) não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;

g) dirigir de fato, eficientemente e com exclusividade, o levantamento de pesos no território de sua jurisdição, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material;

h) depositar a jóia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20% referentes a custas, no caso de não ser concedida a filiação;

i) fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática do Levantamento de Pesos, existentes no território de sua jurisdição.

j) apresentar Certidão Negativas Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) apresentar certidão emitida pelo Ministério do Esporte, declarando o cumprimento das exigências previstas no art. 18, art. 18-A, art. 22, art. 23 e art. 24 da Lei n° 9.615, de 24 de março de 1998, e do art. 19 do Decreto n° 7.984, de 8 de abril de 2013.

Art. 71-A° Havendo justa causa, a CBLP poderá penalizar, desfiliar, excluir ou declarar a perda de mandato dos jurisdicionados, notadamente os que causem direta ou indiretamente prejuízos financeiros ou de qualquer forma tenham atacado ou prejudicado a imagem da entidade, infrinjam ou tolerem que sejam infringidos este estatuto, da IWF, do COB e demais normas vigentes aprovadas pela CBLP e pela IWF, respeitado o devido processo legal, com direito de defesa e de recurso.

CAPÍTULO VIII
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 72° Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBLP poderá conceder os seguintes títulos:

a) Emérito, concedido àquele que se faça merecedor dessa homenagem por serviços relevantes ao desporto brasileiro;

b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao Levantamento de Peso Brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;

c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Levantamento de Pesos;

§ 1° Aos atletas que contribuírem para o desenvolvimento do Levantamento de Pesos Brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade

poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela CBLP até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 73° As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outros criados em regulamentos especiais deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pela Diretoria, com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 74° Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhe dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades regionais de administração do desporto filiadas.

CAPÍTULO VIII
DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 75° O símbolo da CBLP é um círculo com mapa do Brasil dentro e com a inclusão ao centro de um levantador de pesos em posição final do exercício do Arranco. Na parte superior de fora do círculo estará o nome "CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTO DE PESOS" e na parte inferior a palavra "BRASIL". Circundando os dizeres há um novo círculo. A cor é branco com azul. A bandeira será na cor branca, tendo ao centro o símbolo da entidade. Os uniformes das representações da CBLP será estabelecido pela Diretoria. O símbolo está incluído abaixo:

A marca é estruturada a partir de uma figura sintetizada de um atleta de Levantamento, e seu desenho faz referência ao movimento de expansão e elevação. O Shape que envolve a marca é o escudo, símbolo clássico da força, podendo conter somente a sigla CBLP ou a sigla CBLP e o nome "CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTO DE PESOS". A maneira e diretrizes para utilização da marca são definidos no "Guia da Marca".

Parágrafo Único – A denominação, símbolos e marcas da CBLP são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem a necessidade de registro ou averbação no

órgão competente. O garantia legal outorgada à CBLP, permite-lhe o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos.

Art. 76° É vedado às entidades regionais de administração e às entidades de prática do desporto filiadas usar uniformes iguais aos da CBLP.

Art. 77° O uso dos símbolos, marcas, bandeiras e uniformes da CBLP é de sua absoluta exclusividade e propriedade.

CAPÍTULO IX
DA DISSOLUÇÃO

Art. 78° A dissolução da CBLP somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo 4/5 (quatro quintos) de seus filiados.

Art. 79° Em caso de dissolução da CBLP e depois de pagos todos os débitos para com terceiros, o eventual patrimônio remanescente, será destinado a entidade congênere, legalmente constituída no Brasil, detentora de Utilidade Pública e/ou qualificada, nos termos da Lei No 14.870 de 16 de dezembro de 2003, como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) federal/ou estadual, preferencialmente, com o mesmo objeto social. Na falta da Pessoa Jurídica com essas características, a transferência do respectivo patrimônio líquido será deita ao Estado.

CAPÍTULO X
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 80° As eleições serão realizadas a cada quatro anos, acompanhando o ciclo olímpico.

Art. 81° Só poderão ocupar cargos eletivos na CBLP cidadãos brasileiros natos, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 82° São inelegíveis, por dez anos, para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBLP e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os:

a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f) Falidos.

Parágrafo Único – é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso II, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 83° O processo eleitoral da CBLP assegurará:

a) Colégio eleitoral de todos os filiados no gozo de seus direitos;
b) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
c) Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes;
d) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude (votação aberta);
e) Acompanhamento da apuração pelo candidato e meios de comunicação.
f) O critério de valoração dos votos não poderá exceder a proporção de um para seis entre o menor e o de maior valor.

Art. 84° Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 85° Em caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio, e caso persista o empate, considerar-se-á eleito o candidato a Presidente mais idoso.

Art. 86° No caso de vacância da presidência, antes do fim do mandato, assumirá o vice-presidente para completar o mandato.

Art. 87° O Edital de convocação da Assembleia Geral Eletiva, será publicado pelo menos 60 (sessenta) dias antes de expirarem os mandatos em vigor, devendo constar do mesmo, dia mês, ano, local e horário de realização, bem como a data limite para o registro de chapa.

Art. 88° Os registros de chapas candidatas deverão ser protocoladas mediante instrumento firmado com firma reconhecida, pelo representante legal da Entidade de Administração filiada que esteja em pleno gozo de seus direitos, acompanhado da carta subscrita, com firma reconhecida, pelos integrantes manifestando aceitação da indicação para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º – Somente poderão protocolar registros de candidatura, as Entidades de Administração que estejam com toda sua documentação vigente e regular e aptas a votar.

§ 2º - O Colégio Eleitoral será constituído pelas Federações Estaduais filiadas aptas a votar, atletas (número a ser definido no edital de convocação, mas que seja igual ou superior ao valor de 1/3 (um terço) do colégio eleitoral apto a votar) pertencentes da Comissão de Atletas, 1 (um) árbitro integrante da Comissão de Árbitros e 1 (uma) Entidade de Prática Desportiva filiada à uma Federação filiada.

Art. 89° Fica definido a diferenciação dos votos do colégio eleitoral da CBLP, com o seguinte peso dos votos:

I- Entidade de administração filiadas (Federações): peso 6 (seis)
II- Comissão de Atletas: peso 1 (um)
III- Comissão de Árbitros: peso 6 (seis)
IV- Entidade de Prática Desportiva: peso 6 (seis)

§ 1º Para fins práticos, o número de atletas que terão direito a voto será informado em edital de convocação, cada um tendo direito a voto, sendo cada voto com peso 1 (um). O número de atletas, levando em conta o peso do voto, deverá sei igual ou superior ao valor de 1/3 (um terço) do colégio eleitoral apto a votar. Os votos que tratam o artigo II, do art. 89, são unipessoais.

§ 2º Para fins práticos, a entidade de administração do desporto (clube), filiada a uma Entidade de Administração filiada (Federação) terá direito a voto com peso 6 (seis). O voto deverá ser exercido pelo representante legal ou Diretores estatutários constando na sua última ata de eleição e posse das entidades de prática desportiva indicadas.

§ 3º Para fins práticos, a Comissão de Árbitros terá direito a 1 (um) árbitro com direito a voto, cada voto com peso 6 (seis). O árbitro deverá ser selecionado através da própria Comissão de Árbitros da CBLP. Os votos que tratam o inciso III, do art. 89, são unipessoais.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90° As normas da CBLP serão dadas a conhecimento de seus filiados através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data estipulada na própria Nota Oficial.

Art. 91° Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da CBLP expedir.

Art. 92° A administração social e financeira da CBLP, bem como todas as suas demais atividades subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Interno, sendo sua aprovação de competência da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

Art. 93° Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.

Art. 94° Os árbitros e auxiliares de arbitragem poderão constituir entidade nacional, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços a CBLP.

Parágrafo Único – Independentemente da constituição da associação referido no caput deste artigo, os árbitros e auxiliares de arbitragem não tem qualquer vínculo empregatício com a CBLP, isentando-a de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.

Art. 95° A Diretoria da CBLP está autorizada a estabelecer sub-sedes administrativas nos estados brasileiros, com o fim de apoiar as federações locais e, no caso de estas não existirem, dirigir o esporte nestes estados, buscando sua consolidação e fortalecimento, com a consequente fundação de uma federação.

Art. 96° Aplica-se a este Estatuto o disposto na Portaria 115/2018 do Ministério do Esporte, em especial a observância das seguintes exigências:

I - Adoção de instrumentos de controle social através de mecanismos e procedimentos que permitam o acompanhamento, pelo público em geral no seu site, da gestão da CBLP, inclusive a orçamentária, tais como:

a) ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

b) elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

c) publicação anual de seus balanços financeiros;

d) criação de ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

II - Transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna.

III - Autonomia do conselho fiscal regulado seu funcionamento por regimento interno, sendo seus membros escolhidos por meio de voto, e exercício de mandato, do qual

só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

IV - Aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal.

V - Garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBLP, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

VI - Garantia de representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas, e nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

VII - Alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente máximo, a 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, observado o Art. 97°.

VIII - Vedação à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2° (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

IX - Aplicação integral dos recursos da CBLP na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

X – Garantia de participação de atletas equivalentes a no mínimo 1/3 do total do colégio eleitoral apto a exercer o direito de voto.

XI – Os editais convocatórios dos processos eleitorais da CBLP deverão:

a) Prever o colégio Eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direito, com direito a voto;
b) Garantir defesa prévia dos candidatos, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
c) Definir mecanismos de acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 97° O mandato atual da Presidência vigorará até a posse dos eleitos da próxima eleição, para qual o Presidente em exercício poderá se candidatar e, caso eleito, não será permitida outra recondução.

Art. 98° O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBLP é obrigatório para as Federações, Entidades Filiadas, atletas e para terceiros envolvidos nos assuntos do Levantamento de Pesos Brasileiro.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 99° Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada na cidade de Belo Horizonte/MG, no dia 15 de abril de 2019 e entrará em vigor depois do Registro Civil das Pessoas Jurídicas juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Enrique Montero Dias
Presidente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTO DE PESOS

AVERBADO(A) sob o nº 33, no registro 135412, no Livro A,
em 02/05/2019
Belo Horizonte, 02/05/2019
Emol:(6406-3) R$ 100.42 TFJ: R$ 36.18 Rec: R$ 6.03 - Total: R$ 142.64
(8101-8) R$ 203.32 TFJ: R$ 67.66 Rec: R$ 12.24 - Total: R$ 283.22

( ) José Nery Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skacauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG
Selo Eletrônico Nº CSH96657
Cód. Seg.: 1831.5287.9686.7196
Quantidade de Atos Praticados: 00035
Emol: R$ 322.01 TFJ: R$ 103.85 Total: R$ 425.86
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTO DE PESOS

AVERBAÇÃO nº 33, no registro 135412, no Livro A, Examinada,
Conferida e qualificada.
Belo Horizonte, 02/05/2019
Emol:(6601-9) R$ 16.47 TFJ: R$ 5.05 Rec: R$ 0.99 - Total: R$ 22.51

( ) José Nery Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skacauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG
Selo Eletrônico Nº CSH96692
Cód. Seg.: 2565.4201.5779.2872
Quantidade de Atos Praticados: 00001
Emol: R$ 17.46 TFJ: R$ 5.05 Total: R$ 22.51
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br